

Estatuto da Associação dos Engenheiros de Capão Bonito-SP.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1º A Associação dos Engenheiros de Capão Bonito - SP, designada neste Estatuto simplesmente de **Associação**, é uma organização civil, que atua em âmbito municipal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com Sede e foro na Rua Dom José de Aguirre, nº77, Jardim Cruzeiro, CEP 18.305-480, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é ilimitada, começando o ano social em 1º (primeiro) de Janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de Dezembro.

Parágrafo Segundo: Na omissão deste Estatuto, a Associação reger-se-á pelas normas aplicáveis a Sociedade Limitada.

Art. 2º A Associação é constituída de pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências do Capítulo II deste Estatuto, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 3º São seus fins:

- a) defender os interesses e incentivar o progresso da Engenharia, da Agronomia, Geologia, Geografia e Tecnologia e de seus profissionais e seus ramos ativos;
- b) congregar todos os seus associados;
- c) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- d) colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e tecnologia;
- e) zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) representar os interesses dos associados perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, inclusive no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- g) criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- h) agremiar Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Estudantes da Área tecnológica de níveis superior.

Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988

Parágrafo Único: Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- a) promover publicações de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- b) promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- c) manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- d) indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA-SP, consoante regularização daquele Conselho, e conforme artigo 39 e seu parágrafo único constante neste Estatuto;
- e) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres;
- f) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, dentro das possibilidades da Associação
- h) promover atividades sociais e culturais entre seus associados;
- i) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.
- j) manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- k) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- l) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização por assembleia.
- m) Manter uma sede para reunião de seus associados;
- n) Manter a ética profissional de acordo com a Resolução 1002/02 do CONFEA.

Art. 4º A Associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujos objetivos satisfaçam o presente Estatuto, sendo sua aprovação decidida em Assembléia Geral; bem como celebrar convênios que promovam o cumprimento das finalidades sociais, cuja aprovação será da Diretoria Executiva.

1030

Odacyr Fafetti Jr.
OAB/SP-165.988

ST

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro da Associação será constituído de um número ilimitado de associados das áreas de Engenharia, Agronomia e Estudantes da Área Tecnológica de níveis superior, das seguintes categorias: titular, coletivo, honorário, estudante, convidado e especial.

Art. 6º As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) **Titular:** ser profissional diplomado por escola nacional reconhecida pelo Governo Federal, como curso superior ou tecnológico ou por escola estrangeira em idênticas condições e possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) **Coletivo:** ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação com a profissão de engenharia e agronomia a juízo da Diretoria Executiva;
- c) **Honorário:** ser pessoa de elevada cultura que tenha prestado serviço de excepcional relevância à Associação, à coletividade ou a classe, que justifique essa homenagem, devendo ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral;
- d) **Estudante:** ser aluno legalmente matriculado, em curso superior ou tecnológico, das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- e) **Convidado:** ser pessoa indicada por sócio titular, que utiliza convênios e outros benefícios oferecidos por esta entidade.
- f) **Especial:** ser dependente legal, cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, nos termos da Lei Civil, de sócio titular que venha a falecer, e manifeste interesse em permanecer no quadro associativo desta entidade.

Art. 7º O candidato a sócio em qualquer categoria deverá ser proposto, no mínimo, por um sócio titular, sendo a proposta julgada pela Diretoria Executiva e considerada aprovada, desde que reúna, pelo menos, a metade mais um voto favorável, considerada a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: O sócio estudante, na data de sua diplomação passará a categoria de sócio titular.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O sócio titular, coletivo, estudante, convidado e especial pagará mensalidade cujos valores e vencimentos serão determinados pela Diretoria Executiva.

1090


Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988



Art. 9º São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento interno, as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que estiverem sujeitos;
- c) zelar pelo bom nome da Associação e defender seus interesses e patrimônio;
- d) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 10 São direitos dos sócios:

- a) frequentar a Sede;
- b) inscrever-se em qualquer comissão técnica;
- c) tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- d) solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus direitos profissionais.

Parágrafo Primeiro: O pedido de apoio mencionado na letra "d" deverá ser dirigido por escrito à Diretoria Executiva que resolverá se a Associação deverá ou não deferi-lo.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11 São direitos exclusivos dos sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação ou de sua representação em outras entidades.

Art. 12 Os sócios não são considerados em pleno gozo dos seus direitos quando não cumprirem com o disposto no artigo 9º e poderão em consequência ser punidos com advertência sigilosa ou exclusão do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva, sendo que as notificações das punições deverão ser feitas por escrito.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) difamação da Associação, seus membros ou associados;
- c) desvio dos bons costumes e violação da ética profissional;
- d) má conduta pública, escândalo praticado pelo profissional e condenação por crime infamante.

Parágrafo Segundo: O débito com a tesouraria e por período superior a 06 (seis) meses implica em exclusão do quadro social.


Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988



Parágrafo Terceiro: Os sócios que forem excluídos ou que solicitarem sua demissão do quadro associativo da Associação, com débito, poderão ser readmitidos mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: A burla à ética profissional será comunicada ao CREA-SP pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer circunstância, deverá ser preservado o princípio do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 57 do Código Civil, Lei número 10.406/02, e que deverá ser julgado em até 30 dias corridos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A direção e a administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Deliberativo/Fiscal. O primeiro deles é composto de 06 (seis) membros, a saber:

a) Diretoria Executiva:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Secretário Adjunto
- Tesoureiro
- Tesoureiro Adjunto

b) Conselho Deliberativo/Fiscal (03 associados).

Parágrafo Primeiro: Os cargos ocupados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal são honoríficos, ou seja, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo/Fiscal é composto de 03 (três) associados, sendo que um deles ocupará a Presidência.

Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da Diretoria Executiva a aceitação de um representante (único) da categoria de sócio estudante para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo/Fiscal:

- a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b) a observância deste Estatuto e a execução das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) a organização do Regimento Interno da Associação;
- d) a fiscalização ampla de todos os seus negócios;
- e) a apresentação, à Assembleia Geral Ordinária, do relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados; admissão e exclusão de seus associados;
- g) fixar as contribuições dos sócios e sua forma de pagamento.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em reunião com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, ressalvando as disposições em contrário deste Estatuto.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- a) a execução das deliberações tomadas pelas Assembleias e pela Diretoria Executiva;
- b) a representação da Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- c) a superintendência de todos os negócios da Associação;
- d) convocação das Assembleias, bem como assumir a direção dessas reuniões;
- e) assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade da Associação.

Art. 16 Compete ao Vice- Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas;
- b) assumir e exercer as funções do Presidente nos casos de impedimento ou vaga do cargo de Presidente.

Parágrafo Único: Ocorrendo, eventualmente, a vacância do cargo, quando exercido pelo Vice-presidente, será este substituído pelo Secretário, nas mesmas condições daquele.

Art. 17 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- b) redigir atas de reuniões;
- c) dirigir, administrativamente, os funcionários da Associação, inclusive zelar pela obediência à legislação trabalhista;
- d) ter sob sua guarda o arquivo da secretaria e orientar e supervisionar os serviços afetos à secretaria;
- f) assumir e exercer a função do Vice-presidente no impedimento ou vacância do cargo;
- g) compete ao Secretário Adjunto colaborar com o Secretário no exercício de suas funções, bem como editar o boletim informativo aos associados com frequência determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 18 Compete ao Tesoureiro e ao Tesoureiro Adjunto:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores da Associação;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e títulos;
- d) efetuar a contabilidade e apresentar à Diretoria Executiva, balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) ao Tesoureiro Adjunto compete colaborar ou substituir o Tesoureiro na execução de suas funções.

Art. 19 O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo/Fiscal será de 03 (três) anos, iniciando no dia 1.º de Março posterior à eleição e encerramento no dia 28 de Fevereiro do terceiro ano subsequente imediato, independente dos cargos ocupados, sendo que se admite a reeleição.

Art. 20 As vagas verificadas na Diretoria Executiva serão preenchidas por indicação desta até a eleição e posse dos novos membros, relevadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 21 A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22 O membro da Diretoria Executiva que faltar a quatro reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23 Haverá anualmente, no mês de Fevereiro a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação do Balanço Financeiro, referente ao ano fiscal anterior, após a aprovação do Conselho Fiscal.

Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988

Art. 24 Haverá de três em três anos no mês de Fevereiro uma Assembleia Geral Ordinária com a seguinte ordem do dia:

- a) eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo/Fiscal para o triênio seguinte;
- b) posse da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo/Fiscal após o término da eleição e contagem dos votos.

Art. 25 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo/Fiscal, sempre que julgar conveniente, por maioria de seus membros. Em todos os casos deverá sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada e, tratar-se-á exclusivamente da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art. 26 As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, do Vice-presidente, do Tesoureiro, do Tesoureiro adjunto, do Secretário e do Secretário adjunto da Associação, a Assembleia elegerá um de seus sócios presentes para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 27 Considera-se uma Assembleia Geral legalmente constituída e apta para deliberar, salvo o disposto no artigo 25.

- a) em primeira convocação, quando se verificar a presença da maioria absoluta dos membros titulares em pleno gozo de seus direitos;
- b) em segunda convocação, anunciada juntamente com a primeira e marcada para o mesmo local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros titulares em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas através da imprensa e por circular aos sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter as seguintes indicações:

- a) quanto à data da Assembleia: dia, mês, ano e horário da primeira e da segunda convocação;
- b) quanto ao local: endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) quanto à ordem do dia: esclarecimento de forma precisa sobre o assunto a ser deliberado;
- d) quanto a quem convocou: menção do artigo do Estatuto onde se sustenta a convocação e quem a fez;
- e) o edital deve constar ainda, o nome da Associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.


Odacyr Paletti Jr.
OAB/SP-165.988



Parágrafo Segundo: Em nenhum caso é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria relativa de votantes, salvo exigências contrárias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Quinto: Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "d" do Parágrafo Quarto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios titulares, ou nas convocações seguintes, com menos de um terço dos sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria, bem como os critérios de eleição dos administradores.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo/Fiscal serão realizados trienalmente no mês de Fevereiro por escrutínio secreto perante Junta Eleitoral composta de três membros, instalada na Sede da Associação e nomeada pela Diretoria Executiva, podendo seus trabalhos, serem fiscalizados por qualquer sócio titular que seja indicado, na hora, por 05 (cinco) outros sócios titulares presentes. A composição e funcionamento da Junta serão fixados em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, por circular a todos os sócios desta Associação. Esta circular será afixada também na Sede da Associação.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estabelecido para votação, a Junta Eleitoral procederá à apuração e lavrará a Ata dos trabalhos, enviando-a, imediatamente, à Diretoria Executiva, o qual dará posse a chapa mais votada, que deverá dar início a seus trabalhos no próximo dia primeiro de Março.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver o maior numero de associados com mais tempo de associado;

Art. 29 Eventuais impugnações somente serão recebidas dentro do prazo de 03 (três) dias uteis contados da data da eleição e quando firmadas por um fiscal ou por 05 (cinco) membros titulares, no mínimo. As mesmas serão examinadas pelo

Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988

Secretário que julgará sua procedência ou não, no prazo de 03 (três) dias uteis. Havendo impugnações de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros votantes, a eleição será anulada.

Parágrafo Primeiro: Das deliberações da Diretoria Executiva, cabe recurso a uma Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 8 (oito) dias uteis.

Parágrafo Segundo: Deliberando esta Assembleia, anular parcial ou totalmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente da Associação, convocar outra, imediatamente, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de nova eleição, em virtude do acolhimento das impugnações apresentadas, a Diretoria Executiva permanecerá na direção da Associação até que seja realizada posse da nova Diretoria.

Parágrafo Quarto: Em consequência do parágrafo terceiro acima, o mandato da nova Diretoria Executiva eleita terá seu encerramento previsto de acordo com o artigo 19 do presente Estatuto, com prejuízo apenas da data de início do mandato.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO

Art. 30 A vida financeira da Associação será regida pelo orçamento elaborado pela Diretoria Executiva no início de sua gestão.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Art. 31 Os balancetes trimestrais e os balancetes anuais apresentados pela Diretoria Executiva deverão ser divulgados aos associados, a prestação de contas da gestão deverá ser apresentada na Assembleia Geral trianual.

Paragrafo primeiro: A prestação de contas devera observas as seguintes normas:

- 1) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- 2) A publicação por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício do Relatório Contábil incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ISS, Receita Federal, colocando-os a disposição dos Associados,
- 3) A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se e quando for necessário,


Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP 165.988



- 4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

Art. 32 A receita da Associação constitui-se de:

- a) anuidade dos associados;
- b) jóias, donativos, legados e subvenções;
- c) renda de bens patrimoniais;
- d) renda de atividades sociais;
- e) outras rendas.

Art. 33 A aprovação das contas pela Assembleia dá, à Diretoria Executiva, plena quitação de sua gestão no triênio decorrido.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA-SP - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Art. 34 A Associação dos Engenheiros de Capão Bonito -SP deverá registrar-se no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo).

Art. 35 Para representação da Associação dos Engenheiros de **Capão Bonito -SP** junto ao CREA-SP, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente a esta finalidade, um "Representante Titular" e um "Suplente", em escrutínio secreto, que ocuparão assento na Câmara especializada de sua habilitação no CREA-SP e terão o mandato de acordo com as normas vigentes do CREA-SP.

Parágrafo Único: Os representantes eleitos deverão ser da mesma modalidade profissional, pré-estabelecida pelo CREA-SP, e fazer parte do quadro de associados da Associação dos Engenheiros de **Capão Bonito - SP**.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A venda ou alienação de bens patrimoniais, imóveis da Associação, só poderá ser feita por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros titulares presentes a Assembleia, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37 A extinção da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com aprovação de 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos. Essa Assembleia

determinará a forma da liquidação do ativo e do passivo da sociedade, delegando poderes à Diretoria Executiva para esse fim.

Parágrafo Único: O remanescente de seu patrimônio líquido será consagrado inteiramente a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto Social que serão determinados pela Assembleia na ocasião,

Art. 38 Qualquer proposta de modificação deste Estatuto deverá ser levada ao conhecimento dos sócios, pelo menos 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 39 Os membros desta entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO X

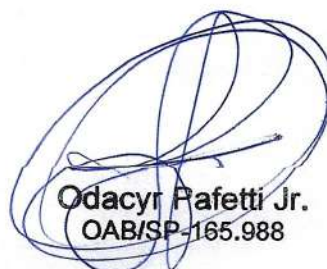
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo/Fiscal eleitos na data da fundação da Associação ocuparão seus cargos até 28 de fevereiro de 2019, tendo em vista o mês em que iniciaram sua gestão.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal, eleitos para as administrações posteriores cumprirão os seus mandatos de 03 (três) anos, de acordo com o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

Art. 41: Na hipótese de Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei numero 9790/99, o acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4º, V da Lei numero 9790/99)

Art. 42 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.


Odacyr Pafetti Jr.
OAB/SP-165.988



Capão Bonito, 03 de agosto de 2022.



Claudio da Silveira Faria

Claudio da Silveira Faria
Presidente
Engenheiro de Minas
CREASP n.º 5061.160.531

João Lucas N. Costa

João Lucas Nunes Costa
Secretário
Engenheiro Civil
CREASP n.º 5070.902.023

Dr. Odacyr Pafetti Junior
Dr. Odacyr Pafetti Junior
Advogado
OAB/SP 165.988



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

Protocolado sob n.º 003781 em 20/09/2022 e Emolumentos.....: R\$ 187,00
Registrado em 21/09/2022
MF 3781, Reg. No 2672, AV. 7, ALTERAÇÃO
ESTATUTO

CAPÃO BONITO, SP 21/09/2022

MARIA MADALENA ROQUE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

Ao Estado.....: R\$ 53,24
Ao SEFAZ.....: R\$ 36,51
Reg. Civil.....: R\$ 9,91
Trib. Justiça.....: R\$ 12,79
ISS.....: R\$ 9,37
Ministério Púb.....: R\$ 9,03
Condução/Outros.....: R\$ 0,00
TOTAL.....: R\$ 317,85